CHECK-LIST				
ASSUNTO:	**CONVÊNIOS E SIMILARES**			
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 Resolução SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007 Decreto Estadual nº 13.420, de 18 de maio de 2012	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/d85aabb3c3c83f3704256d480043781a?OpenDocument&Highlight=2,11.261 http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/e5c724b4c70cb1da04256b1f005348a8/86c654a583136e9d0425738b00455b0e?OpenDocument http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/1eacb6783bb6d18504257a050048b4e7?OpenDocument&Highlight=2,13.420		
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:	Junho/2019			
ITEM DE VERIFICAÇÃO	**CRITÉRIO**	**ANÁLISE**		
		S	**N**	**N/A**
CELEBRAÇÃO				
Para celebração do Convênio ou instrumento similar, proposto pelo interessado, foi apresentado o Plano de Trabalho específico contendo anexos e documentos pertinentes,	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 4.º;			

conforme previsto no art. 2º da Resolução SEFAZ/MS nº 2093, de 2007?	Resolução/SEFAZ nº 2093/07, art. 2.º			
No caso de proposta de Convênio para execução de obras e serviços de engenharia, foram apresentados, além daqueles previstos no art. 2º, todos os demais documentos exigidos no art. 3º da Resolução SEFAZ nº 2093/07?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 3º			
Verificou-se que o Convenente possui atribuições estatutárias e/ou regimentais compatíveis com o objetivo do programa, projeto ou atividade, objeto da descentralização, bem como que dispõe de condições para concretizar as obrigações, etapas e fases convencionadas?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 1º, §1º			
Constatou-se que a minuta de Convênio ou instrumento similar e aditivos, bem como os documentos juntados ao processo, foram examinados e aprovados em parecer jurídico proferido por profissional do quadro de pessoal do Concedente?	Decreto nº. 11.261/03, art. 8.º, §4º;			
O termo de Convênio ou instrumento similar expressa com clareza e precisão o seu objeto, sua vinculação ao respectivo Plano de Trabalho e as condições para sua execução, por meio de cláusulas que estabeleçam, em especial, as disposições do art. 8º do Decreto nº 11.2.61, de 2003?	Decreto nº. 11.261/03, art. 7º e art. 8º, I a XII			
O termo de Convênio ou instrumento similar, que tenha como objeto a execução de projetos ou atividades, referentes a serviços de ação continuada, da área da assistência social e de saúde de atendimento direto ao público, contém, além das cláusulas estabelecidas no art. 8º do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003, aquelas previstas no art. 9º do mesmo diploma legal?	Decreto nº. 11.261/03, art. 9º			
Constatou-se que o termo de Convênio ou instrumento similar foi assinado, obrigatoriamente, pelos partícipes intervenientes, gestores e por duas testemunhas?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 8.º, § 1.º			

Quanto ao prazo de vigência constante no termo de Convênio, verificou-se que o mesmo obedeceu ao limite de 24 meses, observadas as excepcionalidades dos §§3º e 6º do art.8º do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003?	Decreto nº. 11.261/03, art. 8.º, §2º			
No caso de prorrogação da vigência do Convênio, a mesma foi devidamente justificada, observado o limite de 60 meses quando se referir de continuidade e/ou conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo?	Decreto nº. 11.261/03, art. 8.º, §2º			
Quando admitida a inclusão de cláusula/condição permitindo o pagamento de taxa de administração (§2º do art. 13 do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003), foi observado o limite de até 5%?	Decreto nº. 11.261/03, art. 13, § 2º			
O termo de Convênio ou instrumento similar, bem como o(s) seu(s) aditivo(s), para ter(em) eficácia, foi(ram), publicado(s) em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003?	Decreto Estadual nº 11.261/03, arts. 14 e 15;			
Na hipótese de reformulação do Plano de Trabalho, observou-se a vedação de alteração do objeto e/ou substituição do Convenente?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 13, I; Resolução/SEFAZ nº 2093/07, art. 4.º			
Foi observada a vedação quanto à transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres (excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar)?	Decreto nº. 11.261/03, art. 13, inc. VII			
Observou-se a necessidade de autorização prévia do Governador do Estado nos Convênios e aditivos que contenham cláusulas e condições elencadas no art. 32, I a IV do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 32, I a IV; Resolução/SEFAZ nº 2093/07, art. 3º e 8º			
Foi observada a vedação de conceder efeito retroativo a data anterior à autorização do Governador, aos Convênios e similares?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 32, §3º			
Tratando-se de Convênio ou similar que envolva a cessão de servidores, foi observada	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 33, “caput” e parágrafo único			

a necessidade de interveniência do Secretário de Estado de Administração e do Secretário de Estado da área de atuação Convenente, ou apenas daquele, quando se tratar de cedência a Municípios com base no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.905, de 27 de setembro de 2017?				
O Convênio ou instrumento similar foi cadastrado, pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da SEFAZ/MS, no Sistema de Cadastro e Registro de Convênios (SIAFEM/COVEN)?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 5.º, "caput" e §§			
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS				
A liberação dos recursos financeiros observou as disposições do art. 17 do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 17, "caput", incisos I a V			
Em se tratando de Convenente não integrante da conta única, os recursos liberados foram mantidos em conta bancária específica?	Decreto nº. 11.261/03, art. 18, "caput"			
Os recursos liberados, enquanto não utilizados, foram aplicados em caderneta de poupança (previsão de uso igual ou superior a 1 mês) ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto (previsão de uso em prazos menores que 1 mês)?	Decreto nº. 11.261/03, art. 18, § 1º, inc. I e II			
As receitas auferidas com os rendimentos da aplicação financeira foram computadas a crédito do Convênio ou similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade?	Decreto nº. 11.261/03, art. 18, § 2º			
A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto obedeceu ao Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso e como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado?	Decreto nº. 11.261/03, art. 19, "caput"			
Tratando-se de Convênio ou similar com liberação de recursos em três ou mais parcelas, foi observada a condicionante, para liberação da terceira, de apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa	Decreto nº. 11.261/03, art.19, §2º			

ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente?				
Tratando-se de Convênio cujos recursos forem liberados em parcelas, havendo constatação de irregularidades, atos ou fatos de improbidade (art. 20, parágrafo único do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003), as mesmas foram retidas até regularização?	Decreto nº. 11.261/03, art.20			
Na hipótese de nova descentralização por parte de Município que tenha recebido transferência de recursos financeiros estaduais, foram observadas as mesmas exigências que lhes foram feitas pelo Concedente?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 23, "caput"			
DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Tratando-se o Convenente de entidade privada, não sujeita às regras da Lei nº 8666/93, foi adotado o procedimento análogo para aquisição de bens e contratação de serviços, qual seja a coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade?	Decreto nº. 11.261/03 art. 26, parágrafo único; Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 15, inc. XI			
As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios de despesas foram emitidos em nome do Convenente ou executor, devidamente identificados com o número do Convênio/instrumento similar?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 11			
Foi observada a vedação quanto ao pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, por serviços de consultoria ou assistência técnica?	Decreto nº. 11.26/03, art. 13, inc. II			
Os documentos fiscais comprobatórios de despesas com aquisição de mercadorias e bens, ou prestação de serviços, foram emitidos dentro do prazo de validade e em primeira via original ou equivalente, ressalvada a exceção do §3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003?	Decreto nº. 11.26/03, art. 13, inc. IX c/c art. 27, §2º; Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 11, §§1º e 2º			

No caso de despesa com publicidade, foi observada a vinculação ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como houve comprovação mediante apresentação de documento fiscal correspondente e original do material divulgado/da natureza dos serviços prestados?	Decreto nº. 11.261/03, art. 13, § 1º			
No caso do Convenente não ser integrante da conta única, os pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho foram realizados por meio de cheque, cartão magnético ou por ordem bancária em nome do credor?	Decreto nº. 11.261/03, art. 18			
O Convenente observou a vedação de pagamento de despesa com data posterior ao término da vigência do Convênio?	Decreto nº. 11.261/03, art. 13, V			
No caso de alteração de destinação de recursos, foi observada a vedação de transferência de recursos entre despesas classificadas como de custeio para capital e vice-versa, ou de pessoal para qualquer outra?	Decreto nº. 11.261/03, art. 10, parágrafo único, I			
No caso de alteração de destinação de recursos, foi observada a autorização prévia do Concedente para alteração na especificação de equipamentos, material permanente ou instalações?	Decreto nº. 11.261/03, art. 10, parágrafo único, II			
O Convenente efetuou as retenções e respectivos recolhimentos de tributos estaduais, federais ou municipais decorrentes da execução do Convênio?	Decreto nº. 11.261/03, art. 8º, V			
Eventuais acréscimos decorrentes de pagamentos ou recolhimentos extemporâneos dos tributos estaduais, federais ou municipais e de despesas realizadas com multas, juros e correção monetária, foram levados a débito do responsável pela aplicação dos recursos?	Decreto nº. 11.261/03, art. 13, VI			
Após conclusão da execução do objeto ou aplicação da última parcela, foi apresentada Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, acompanhada dos documentos elencados nos incisos I a XI do art. 15 da Resolução SEFAZ nº 2093/07?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 15, I a XI			

A prestação de contas foi apresentada ao Concedente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou o cumprimento das obrigações pactuadas para execução do objeto?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 16			
O órgão/entidade Concedente, após receber e analisar a prestação de contas, emitiu relatório dentro do prazo de 60 dias?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 18			
No caso de não-aprovação da prestação de contas, o Convenente foi notificado pelo Concedente para, no prazo de 15 dias, promover sua correção, apresentar justificativa e/ou devolver recursos?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 18, §§ 1º e 2º			
Após elaboração do relatório conclusivo pelo setor de Tomada de Contas do órgão/entidade Concedente, o Ordenador de Despesas competente homologou a prestação de contas apresentada pelo Convenente?	Resolução/SEFAZ nº. 2093/07, art. 19, "caput"			
Na extinção do Convênio, os bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos concedidos retornaram à posse do Concedentes, foram doados ao Convenente ou a outra entidade, a critério do titular do órgão/entidade Concedente?	Decreto nº. 11.261/03, art. 25, parágrafo único			
Na ocorrência de situações previstas nos incisos I a III do art. 28 do Decreto Estadual nº 11.261, de 2003, o Convenente foi submetido às penalidades prevista no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 28, §2º			
Diante da omissão em prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, esgotadas as medidas administrativas a cargo da autoridade competente, foi instaurada a Tomada de Contas Especial?	Decreto Estadual nº 13.420, de 2012			

Dentro do prazo regulamentar de execução de Convênios e similares e da prestação de contas, o Concedente fiscalizou o desenvolvimento dos trabalhos e de sua conformidade com o cronograma físico-financeiro?	Decreto Estadual nº 11.261/03, art. 22			
OBSERVAÇÕES:				
LEGENDA:	**S = SIM** **N= NÃO** **N/A= NÃO APLICÁVEL**			